

PROJETO DE LEI Nº O // /2017

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORES-PI, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. – Esta Lei estabelece normas gerais sobre a concessão de diárias de viagem aos Vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Júlio Borges/PI.

Art. 2º – Os Vereadores e os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Júlio Borges, que se deslocarem da Sede do Município no interesse da Câmara por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional ou na qualidade de representante do Legislativo, farão jus a diária de viagem, para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3º- Para fins desta Lei, considera-se:

- I Deslocamento Locomoção de servidores públicos e
   Vereadores da Sede ao local destino.
- II Diária Valor pecuniário pago aos servidores municipais e Vereadores, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Legislativo.

- III Sede Câmara Municipal de Júlio Borges/PI.
- IV Servidor Considera-se servidor para fins desta Lei os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Júlio Borges, sendo eles os servidores efetivos, contratados e comissionados.
- Art. 4°- A diária é devida por dia de afastamento da sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou Vereador ficar fora do município a serviço do Poder Legislativo.
- § 1º Não será devida a diária cujo período de deslocamento seja inferior a 06 (seis) horas.
- § 2º O servidor ou Vereador que receber diárias e não se afastar da sede ou retornar em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o cancelamento.
- § 3º Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou Vereador, quando do término da viagem, o setor de Contabilidade fará o reembolso das diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada por escrito, autorizada pelo Presidente da Câmara.
- Art. 5° As diárias serão solicitadas pelo servidor ou Vereador através de requerimento próprio contendo as razões de motivação do deslocamento, com prazo de no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e somente serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.
- Art. 6° As despesas com o deslocamento do servidor ou Vereador, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, serão custeadas pela Câmara, acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais.

Parágrafo único: As despesas citadas neste parágrafo não estão incluídas no valor da diária.

- Art. 7° Em situações excepcionais de deslocamento, não dispondo o servidor ou Vereador de condições de arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, as diárias poderão ser antecipadas mediante solicitação justificada.
- § 1º Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada do servidor ou Vereador solicitante, com a autorização do Presidente da Câmara.
- Art. 8° Os valores das diárias são estabelecidos no ANEXO I desta Resolução e serão corrigidos anualmente com base no INPC/FGV Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses, mediante Portaria.
- §1º Os valores de diárias indicados no ANEXO I desta Lei são determinados em conformidades com as seguintes situações:
  - I Cargo;
  - II Localidade destino;
  - III Pernoite
- Art. 9° A prestação de contas será realizada em formulário próprio, conforme modelo constante no ANEXO II desta Lei.
- §1º A prestação de contas será encaminhada pelo servidor ou Vereador ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Júlio Borges, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do encerramento da viagem.
- §2º É de inteira responsabilidade do servidor ou Vereado, a apresentação da prestação de contas.
- Art. 10 Os servidores ou Vereadores deverão programar com antecedência mínima de 02 (dois) dias que antecedem a viagem, as diárias demandadas, informando ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Júlio Borges para prévio empenhamento.



Art. 11 - Quando a viagem do servidor ou Vereador tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 12 - As despesas com deslocamento intermunicipal ou interestadual, serão custeadas pela Câmara Municipal, acobertado por adiantamento de viagem ou ressarcimento, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§1º - Em caso de adiantamento, o servidor ou Vereador deverá apresentar comprovante de compra ou reserva do bilhete ou passagem rodoviária, aérea ou ferroviária, que será pago juntamente com o valor da diária.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os comprovantes de despesa com transporte deverão constar do relatório de prestação de contas, sob pena de ressarcimento à Câmara.

§3º - O deslocamento com transporte intermunicipal ou interestadual levará em consideração o custo-benefício do meio de transporte escolhido, devendo a escolha prezar pelo meio mais eficaz e econômico.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, Plenário Cecílio Amâncio aos vinte três dias de maio de dois mil e dezessete.

Eudes Ribeiro dos Reis

Presidente

Cama de Araix 6

Vice-Presidente

Patrícia Ramos Rodrigues Ramos

Primeiro secretario

oneriton Gama de Araújo Segundo secretario



# ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS

| ESPECIFICAÇÕES:       | NÍVEL I    | NÍVEL II   |
|-----------------------|------------|------------|
| Diária no Estado      | R\$ 420,00 | R\$ 320.00 |
| Diária fora do Estado | R\$ 500,00 | R\$ 400.00 |

| CAR                                | GOS DO NÍVEL I   |
|------------------------------------|--|
| 1. Vereadores                      | Thirty could the Alley of the  |
| 2. Assessor Jurídico               |  |
| 3. Chefe do Setor de Contabilidade |  |
| CARG                               | OS DO NÍVEL II   |
| Demais servidores                  | PERSON OF THE REPORT OF THE PERSON OF THE PE |



#### JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Júlio Borges, e dá outras providências.

Tal iniciativa, visa regulamentar a norma legal que instituit a concessão das referidas diárias, adequando as orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Legislativo.

O presente projeto detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal de Júlio Borges.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, Plenário Cecílio Amâncio aos vinte três dias de maio de dois mil e dezessete.

Eudes Ribeiro dos Reis dos Rus

Presidente

Patricia Ramos Rodrigues Ramos

Primeiro secretario

Mariangula Soares Carvalho
Mariangula Soares Carvalho
Vice-Presidente

Jonephan Gama de Araújo
Segundo secretario

Segundo secretario